



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 005/91 - JAB

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 005/91 - PMC - desta data - que concede reajuste de salários e vencimentos aos servidores municipais e autárquicos, plantão médico, bem como aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse dada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa respeitável Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERECHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MORENO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO - MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE - MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de fevereiro de 1991, reajuste de 21% (vinte e um por cento) sobre: os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Autárquica; valor do plantão médico de vinte e quatro horas (24 hs) instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§3º, I, art 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, poderão ser arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com posteriores alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. de Lei nº 005- de 04.02.91

-continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.90)

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE SALÁRIO-BASE Lei Municipal nº 1641/22.01.91 Cr\$		Lei nº , de _/_/1991 Reajuste de 21% Cr\$
XIV	90.690,92		109.736,01
XIII	69.529,03		84.130,12
XII	61.370,72		74.258,57
XI	49.097,56		59.408,04
X	41.734,14		50.498,30
IX	36.309,83		43.934,89
VIII	32.319,91		39.107,09
VII	29.409,97		35.586,06
VI	27.356,76		33.101,67
V	25.990,38		31.448,35
IV	25.216,21		30.511,61
III	24.716,23		29.906,63
II	24.342,49		29.454,41
I	24.272,11		29.369,25
PLANTÃO MÉDICO - 24 horas - - - Lei nº 1610, de 20.06.90	24.463,84		29.601,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1991.

ODAIR PERUCHI
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

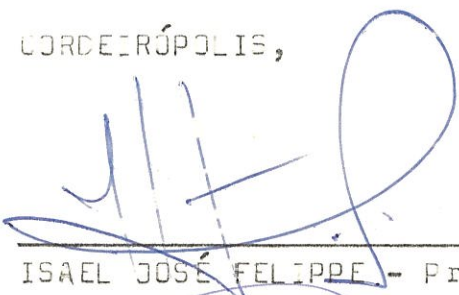
= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 005 / 91 PMC 04 / 02 / 91

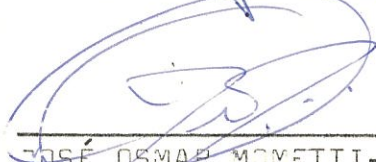
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

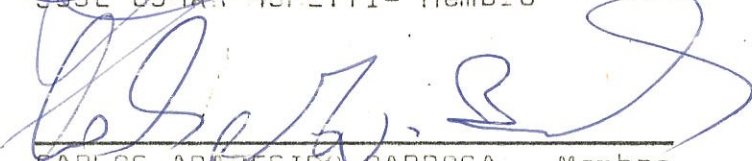
CORDEIRÓPOLIS,



ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOCETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 005/91 PMC 05/02/91

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

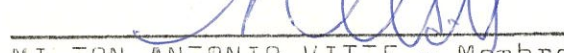
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORENTINO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro